



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 057/2021
(de 02 de dezembro de 2021)

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE JET-SKI
(MOTO AQUÁTICA) E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente ecologicamente é bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o frágil ambiente marinho existente na unidade de conservação de domínio federal Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APA Costa dos Corais;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar e criar instrumentos para salvaguardar o Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o normativo inserto na Lei Municipal n° 629, de 20 de dezembro de 2017, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogi, que prevê sanções administrativas em face do descumprimento das normas ambientais; e

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a incolumidade física de banhistas e da biodiversidade marinha.

DECRETA

Art.1° FICA proibida a utilização de moto aquática, também denominada jet-ski, para fins comerciais, em toda extensão da orla marítima do Município de Maragogi.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins comerciais que consta no caput deste Decreto entende-se por qualquer relação que envolva pagamento para uso do equipamento por particular.

Art.2° Fica proibido o acesso de motos aquáticas, inclusive particulares, nos locais destinados à prática de mergulho, bem como às áreas de preservação naturais de Maragogi, tais como: Barretinha, Ponta de Mangue, Galés, Taócas, Barra Grande, Crôas de São Bento e Caminho de Moisés, conforme preconiza o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais formulado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art.3° A proibição de que trata este Decreto não se aplica, excepcionalmente, aos órgãos de comando e controle ambientais, e em situações que justifiquem a utilização do equipamento, tais como socorro a naufrágio, devidamente justificadas e científicas à autoridade municipal competente.

Art. 4° O tráfego de jet-ski que não envolva fins comerciais fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - As marinas e detentores de alvará de lazer náutico sinalizarão os corredores de entrada/saída das embarcações no mar, por meio de boias-náuticas;

II - Todas as pessoas precisam usar coletes salva-vidas devidamente homologados, em quantidade igual ou superior ao número de pessoas na embarcação;

III - Apenas motos aquáticas (com três lugares) têm permissão para rebocar dispositivos aquáticos de diversão, limitados a pranchas e boias;

IV - Não se pode conduzir jet-ski com crianças posicionadas à frente do condutor;

V - A distância limite para se navegar é a 200 metros da orla da praia;

VI - É permitido o desembarque de jet-ski em praias, porém a aproximação deve ser perpendicular à orla e a velocidade não pode ultrapassar 3 nós (5,5 km/h);

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VII - Os jet-skis somente podem ser ancorados a partir de 50 metros de distância da areia;

VIII - Não será permitido que os jet-skis fiquem estacionados na orla da praia.

Art.5° A inobservância aos ditames estabelecidos neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas sem prejuízo de outras penalidades nas esferas cível e criminal, garantido o direito à ampla defesa.

Art.6° Revoga-se o Decreto nº 056/2021, ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 02/12/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **03/dezembro/2021**.